



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 015/2021 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 015/2021, "*Autoriza o Município de Bonfinópolis de Minas-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, no âmbito da linha de financiamento BDMG Urbaniza e dá outras providências*".

O projeto de lei tramitou nessa Casa Legislativa em Regime de Urgência, tendo sido aprovado em Plenário, na sessão Extraordinária do dia 05/07/2021, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, em atendimento ao disposto no art. 228 do Regimento Interno, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2021.

Vicente Marcos Alves Brandão

VEREADOR VICENTE MARCOS ALVES BRANDÃO

Relator

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO**

Aprovado (x) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (3) votos favoráveis (-)
votos contrários e (-) abstenções.
Sala de Comissões 05/07/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO**

Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art.
105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente
processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.
Sala das Comissões 05/07/2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Rua Dom Elzeu, 51 - CEP 38.650-000 - Bonfinópolis de Minas - MG - Fone/Fax: 35-3675-1401

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 015/2021

“Autoriza o Município de Bonfinópolis de Minas-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, no âmbito da linha de financiamento BDMG Urbaniza e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinadas ao financiamento de investimentos em obras de melhorias urbanas, na linha de financiamento BDMG Urbaniza, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

execução da presente Lei.

- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 05 de julho de 2021.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal